REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Nome:	Gabinete:
Francisco Domingos dos Santos	9
CPF: [redacted]	Nº Conta BRB: [redacted]

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	Alessandra das Graças Brants Lopes	Cheque BRB n.º 700404	R$ 5.500,00
2	Jonathas Holanda Barbosa 00732407109	NF n.º 38 Cheque BRB n.º 700409	R$ 3.000,00
3	Suprema Mobilidade Ltda	NF n.º 152 cheque BRB n.º 700410	R$ 5.500,00
4	VIVO	00001346641440	R$ 149,99
5	Auto Posto Andrade Ltda - Metropolitano	42740	R$ 100,00
6	Auto Posto Andrade Ltda - Metropolitano	42844	R$ 227,68
7	Auto Posto Chaves Ltda	01821673	R$ 139,05
8	Posto Colina	77974	R$ 100,00
9	Conquista Comércio de Derivados de Petróleo Ltda	14906	R$ 200,00
10	Conquista Comércio de Derivados de Petróleo Ltda	23768	R$ 200,00
11	036 SIA - Cascol Combustíveis para Veículos Ltda	775715	R$ 100,00
12	Conecta Ceilândia Sul	89350	R$ 50,00
13			
14			
15			

Valor Total	R$ 15.266,72

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) aditivio(s)	Vigente até
Alessandra das Graças Brants Lopes	2019396		indeterminado
Jonathas Holanda Barbosa	2019396	2019396	24/10/2025
Suprema Mobilidade Ltda	2019396		31/08/2025

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067**, **Deputado(a) Distrital**, em 14/02/2025, às 17:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2019233** Código CRC: **FAFDB00F**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADORA, **ALESSANDRA DAS GRAÇAS BRANTS LOPES,** brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº [redacted] – [redacted], inscrita sob o CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na [redacted], Ceilândia Norte, Brasília/DF, CEP: 72.225-174, Telefone: [redacted], e, de outro lado, como LOCATÁRIO, **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS,** brasileiro, deputado distrital, casado, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] – [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], Setor P Sul, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.231-805, Telefone: [redacted] E-mail: chico@chicovigilante.com.br, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na QNN 17, Conjunto "f", Lote 02, Loja 01, Ceilândia Norte, Brasília/DF, CEP: 72.225-176.

II. PRAZO:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por idêntico período por quantas vezes for de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no *caput* desta cláusula, pagará à LOCADORA a multa compensatória correspondente a 01 (um) mês de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Alessandra

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo: Não ensejará a aplicação da multa mencionada acima acaso a Câmara Legislativa do Distrito Federal decida por interromper o pagamento de verba de gabinete aos seus parlamentares, ocasião em que o LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato sem que seja aplicada qualquer tipo de multa.

Parágrafo Terceiro: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da réstituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, a LOCADORA terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel à LOCADORA.

III. FINALIDADE:

O imóvel é locado exclusivamente para o funcionamento do gabinete popular do Deputado Distrital Chico Vigilante, sendo vendada a sua utilização para fim diverso.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do aluguel mensal é de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, com vencimento **até o dia 5 de cada mês**, sendo realizado mediante cheque.

Parágrafo primeiro: o primeiro pagamento será realizado até o dia **05/10/2023**, **referente aos dias proporcionais do mês de setembro, contados a partir da assinatura do presente contrato.**

Parágrafo segundo: no ato da assinatura do presente contrato, a LOCADORA deverá apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública e Federal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Alessandra

Digitalizado com CamScanner

V. ATRASO NO PAGAMENTO:

O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

Parágrafo único: o pagamento do presente aluguel está vinculado ao recebimento da verba de gabinete a que faz jus o LOCATÁRIO. Assim, havendo comprovado atraso no pagamento da referida verba por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao LOCATÁRIO, não incidirá qualquer multa ou cobrança de juros na taxa de aluguel.

VI. USO DO IMÓVEL:

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

Parágrafo primeiro: compete à LOCADORA promover os ajustes e as reformas estruturantes necessárias à utilização regular do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: na hipótese de tais ajustes e reformas não serem realizadas pela LOCADORA, o LOCATÁRIO poderá fazê-las a suas expensas, devendo ser reembolsado pela LOCADORA no mês subsequente, valor que poderá ser descontado daquele do aluguel, desde que a LOCADORA tenha sido regularmente notificada, nos termos do parágrafo abaixo.

Parágrafo terceiro: o LOCATÁRIO notificará a LOCADORA para realizar tais reparos no prazo máximo de 10 (dez) úteis.

VIII. BENFEITORIAS:

Eventuais reformas ou adaptações que o LOCATÁRIO pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA.

Alexandra

Digitalizado com CamScanner

IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS:

Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO:

O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

XI. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS:

O LOCATÁRIO responderá pelas despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone e gás e seguro contra incêndio. A LOCADORA responderá pelo pagamento do IPTU.

XII. VISTORIA:

O LOCATÁRIO desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XIII. RESCISÃO:

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

a) processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;

b) ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do LOCATÁRIO e dos que estão sob sua responsabilidade.

c) interrupção no pagamento da verba de gabinete devida aos parlamentares distritais por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocasião em que o LOCATÁRIO terá 10

Alessandra 5

Digitalizado com CamScanner

(dez) dias, contados da publicação do ato que determinar a interrupção mencionada, para devolver o imóvel à LOCADORA.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XV. INFRAÇÃO CONTRATUAL:

A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XVIII. FORO:

Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Ceilândia/DF, 19 de setembro de 2023.

Alessandra das Graças Brants Lopes

Locadora ALESSANDRA DAS GRAÇAS BRANTS LOPES

Francisco D. dos Santos

Locatário FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS

Digitalizado com CamScanner

Contrato de Prestação de Serviços

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, deputado distrital, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] Setor P Sul, CEP: 72.231-805, Ceilândia-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JONATHAS HOLANDA BARBOSA** [redacted], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.691.749/0001-60, representada por **JONATHAS HOLANDA BARBOSA,** brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, tudo na conformidade das cláusulas e das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializada para apoio ao exercício da atividade parlamentar, notadamente na área da comunicação e serviços de informação em rede, como forma de apoio à elaboração e execução de estratégias de comunicação, especificamente para a **criação e a manutenção de novo site do parlamentar contratante**, a partir do atual, conforme as delimitações exemplificativas abaixo:

Parágrafo primeiro: a manutenção corretiva e evolutiva do website Chico Vigilante (https://chicovigilante.com.br/ e hospedado em Locaweb) objetiva a evitar bugs, travamentos, plugin corrompido, elementor congelando, site fora do ar etc., devendo ser adotadas as seguintes medidas preventivas constantemente, sem prejuízo de outras:

- Atualização do WordPress, extensões e plug-ins;
- Instalação de plug-ins;
- Remoção de vírus do site WordPress ou malware;
- Adaptação de temas e configuração de plugins;
- Segurança de seu site WordPress;
- Otimização de performance;

Digitalizado com CamScanner

• Migração de hospedagem caso necessário;

• Renovação de domínio caso necessário.

Parágrafo segundo: não serão consideradas manutenção, para os efeitos deste contrato, as alterações realizadas na estrutura ou no layout do web site por interesse do CONTRATANTE, sendo estes serviços cobrados separadamente ao contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, permitida a sua renovação por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o objeto do presente instrumento com irrestrita observância às suas cláusulas;
- responder aos chamados abertos, via whatsapp ou e-mail, pelo CONTRATANTE em até 4 (quatro) horas, quando se tratar de manutenção corretiva;
- responder aos chamados abertos, via whatsapp ou e-mail, pelo CONTRATANTE em até 2 (dois) dias, quando se tratar de manutenção evolutiva;
- atender aos questionamentos formulados pelo CONTRATANTE, sanando todas as suas dúvidas;
- submeter à aprovação do CONTRATANTE todas as peças produzidas a serem publicadas em seu site;
- zelar pela imagem da marca do CONTRATANTE perante o público;
- zelar pela confidencialidade das informações estratégicas prestadas pelo CONTRATANTE;

on Jos
E
º Ofí

Digitalizado com CamScanner

- apresentar, no ato de assinatura do presente instrumento, as certidões e documentos exigidos no §9º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 19/2017.

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

- prestar todas as informações e subsídios solicitados pela CONTRATADA;

- informar imediatamente ao CONTRATADO todos os problemas que visualizar no web site em questão, a fim de que este possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

- dar parecer em tempo hábil quanto aos materiais produzidos e submetidos à sua aprovação;

- responsabilizar-se pelas informações repassadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **mensalmente**, a título de honorários pela prestação dos serviços técnicos ora ajustados, o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, mediante à apresentação prévia de nota fiscal, devendo o pagamento ser realizado até o dia 25 do mês subsequente ao serviço prestado, totalizando **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** semestrais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes termos:

- pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante prévia comunicação por escrito, sem que se faça devida qualquer multa ou indenização, ressalvado o direito de a CONTRATADA receber os valores proporcionais ao mês da rescisão;

Digitalizado com CamScanner

- pela CONTRATADA, a qualquer momento, mediante prévia comunicação por escrito, sem que se faça devida qualquer multa ou indenização.

Parágrafo único. Independentemente do motivo da rescisão do presente instrumento, ficará a CONTRATADA obrigada a devolver todo e qualquer material de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas normas do Código Civil, em especial o artigo 593 e seguintes, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre as partes no que se refere a encargos trabalhistas, não se aplicando, em qualquer hipótese, as regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA se compromete a arcar com todos os impostos e taxas oriundas do presente contrato, existentes ou que venham a ser criados; responsabilizando-se, ainda, com exclusividade, por todas as obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas e controvérsias porventura surgidas em decorrência da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito.

Brasília, 01 de abril de 2023.

Digitalizado com CamScanner

Francisco Domingos dos Santos

CPF: [redacted]

JONATHAS HOLANDA BARBOSA 00732407109,

CNPJ/MF nº 45.691.749/0001-60

10º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO CEILÂNDIA - DF
MARINHO GONÇALVES MOTA - Tabelião Interino
CNM 01 - Bloco H, Lojas 01/03 - Centro - Cep: 72.215-508 - Ceilândia - DF
Brasília - DF - www.cartorio10df.com.br - Fone: 61 3371-[illegible]
AA123263

Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos do(a)(s) signatário(a)(s), a firma de:
[7XQq4Pw1]-JONATHAS HOLANDA BARBOSA

Em testemunho [illegible] da verdade.
105-Marinho Gonçalves Mota
Tabelião Interino
CEILANDIA, 28 de Abril de 2023 às 13:43:35.
TJDFT20230150485661LNLY
Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

Serviço de Notas e Protesto de Títulos
Raquel Braz
Esc. Autorizada
Ceilândia-DF

Diniz

dia

Digitalizado com CamScanner

primeiro termo aditivo Contrato de Prestação de Serviços firmado entre **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, deputado distrital, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted] Setor P Sul, CEP: 72.231-805, Ceilândia-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JONATHAS HOLANDA BARBOSA 00732407109**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.691.749/0001-60, representada por **JONATHAS HOLANDA BARBOSA**, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, cujo objeto consistiu na *contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializada para apoio ao exercício da atividade parlamentar, notadamente na área da comunicação e serviços de informação em rede, como forma de apoio à elaboração e execução de estratégias de comunicação, especificamente para a criação e a manutenção de novo site do parlamentar contratante*, tudo na conformidade das condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços acima especificado, por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **24 de outubro de 2023**, encerrando-se no dia **24 de abril de 2024**, ao tempo em que se mantêm incólumes as demais cláusulas do ajuste originário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Francisco Domingos dos Santos
CPF: [redacted]

GIOVANNA
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

JONATHAS HOLANDA BARBOSA 00732407109
CNPJ/MF nº 45.691.749/0001-60

4º OFÍCIO DE NOTAS -DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR
CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br
Prêmio de Qualidade Total
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0709288]-JONATHAS HOLANDA BARBOSA
TJDFT20230090594154LJXY
GLVDSA - Consulta selo: www.tjdft.jus.br
BSB, 25/10/2023 - 12:21:06
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LDYt1QN0]-FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
TJDFT20230020404605ANQP
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 05 de Dezembro de 2023
047 -RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Enoques Alves Gouveia
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Pr...
Brasília - DF

Digitalizado com CamScanner

SEGUNDO termo aditivo Contrato de Prestação de Serviços firmado entre **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, deputado distrital, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], Setor P Sul, CEP: 72.231-805, Ceilândia-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JONATHAS HOLANDA BARBOSA 00732407109**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.691.749/0001-60, representada por **JONATHAS HOLANDA BARBOSA**, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, cujo objeto consiste na *contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializada para apoio ao exercício da atividade parlamentar, notadamente na área da comunicação e serviços de informação em rede, como forma de apoio à elaboração e execução de estratégias de comunicação, especificamente para a criação e a manutenção de novo site do parlamentar contratante*, tudo na conformidade das condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços acima especificado, por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **24 de abril de 2024**, encerrando-se no dia **24 de outubro de 2025**, ao tempo em que se mantêm incólumes as demais cláusulas do ajuste originário.
E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Francisco Domingos dos Santos
CPF: [redacted]

CARTÓRIO DA CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

BARBARA 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

JONATHAS HOLANDA BARBOSA 00732407109
CNPJ/MF nº 45.691.749/0001-60

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 508, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0709288]-JONATHAS HOLANDA BARBOSA .....

TJDFT20240090184727QCCD
BLMDR - Consulta selo: www.tjdft.jus.br
BSB, 02/05/2024 - 12:17:53

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º Ofício Arnaldo de Souza Freitas 4º Ofício de Notas do DF Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DA CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(8wlYkcpU)-FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS .....

TJDFT20240020110096RCDN
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 08 de Maio de 2024
042 -RAFAEL MOREIRA PERILLO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Digitalizado com CamScanner

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.123.088/001-70	45.691.749/0001-60	17/03/2022	484194/50	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
JONATHAS HOLANDA BARBOSA [redacted]	...	ATIVO	17/03/2022

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
[redacted]	CEILANDIA SUL (CEILANDIA)	BRASILIA	DF	72231615

Qualificação do Contribuinte ICMS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SIMEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	17/03/2022

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	J581910000	17/03/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 02/05/2024 na Internet pelo portal Agênci@Net

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 24

Digitalizado com CamScanner

SUPREMA MOBILIDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA, TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador do documento de identidade de nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, Brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no CPF [redacted] E RG [redacted] – [redacted]. Sob o endereço [redacted] – Setor P Sul, Ceilândia, Brasília – DF CEP: 72.231-805 – BRASÍLIA – DF. Telefone: 61 99821-8875 – E-mail: Chico@chicovigilante.com.br.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	**COROLLA XEI 2.0 – Ano e Modelo: 24/24 Cor: Preta**	**SSN1C38**

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 29
Digitalizado com CamScanner

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 – O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 – Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2 –O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 30
Digitalizado com CamScanner

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/09/2024 até a data 31/08/2025.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R$5.500,00 (CINCO MIL E Q U I N H E N T O S REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	**COROLLA XEI**	**R$5.500,00**

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de cada mês subseqüente à assinatura deste contrato.

5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 31
Digitalizado com CamScanner

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001** **Agência** [redacted] **Conta Corrente:** [redacted]

5.4 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o LOCATÁRIO poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 32
Digitalizado com CamScanner

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 33
Digitalizado com CamScanner

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assumem, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolsou.

8.4 – Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5° - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R$ 12.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 34
Digitalizado com CamScanner

locatário o respectivo valor de franquia de R$ 10.000,00. Danos materiais R$ 50.000,00 e danos corporais R$ 100.000,00.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;

b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;

c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 35
Digitalizado com CamScanner

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Setembrode 2024

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

LOCADOR:

SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-6866
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de:
[0344068]-EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR
TJDFT20240170343779GIPB
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 10 de Setembro de 2024
175-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

LOCATÁRIO:

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
CPF: [redacted]

CARTÓRIO DO CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 513, Bloco B, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-520
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[G1ZDmoZ1]-FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
TJDFT20240020302811WKWX
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 10 de Setembro de 2024
027 -RONIMAR DE MOURA BARBOSA
ESCREVENTE NOTARIAL

CARTÓRIO DA CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 36
Digitalizado com CamScanner

SUPREMA MOBILIDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted] portador do documento de identidade de nº [redacted] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, Brasileiro, Deputado Distrital, inscrito no CPF [redacted] E RG [redacted] – [redacted]. Sob o endereço [redacted] – Setor P Sul, Ceilândia, Brasília – DF CEP: 72.231-805 – BRASÍLIA – DF. Telefone: 61 99821-8875 – E-mail: Chico@chicovigilante.com.br.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	**COROLLA XEI 2.0 – Ano e Modelo: 24/24 Cor: Preta**	**SSN1C38**

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 38
Digitalizado com CamScanner

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 – O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 – Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2 – O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 39
Digitalizado com CamScanner

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/09/2024 até a data 31/08/2025.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R$5.500,00 (CINCO MIL E Q U I N H E N T O S REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	**COROLLA XEI**	**R$5.500,00**

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de cada mês subseqüente à assinatura deste contrato.

5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 40
Digitalizado com CamScanner

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/09/2024 até a data 31/08/2025.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R$5.500,00 (CINCO MIL E Q U I N H E N T O S REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	**COROLLA XEI**	**R$5.500,00**

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de cada mês subseqüente à assinatura deste contrato.

5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 41
Digitalizado com CamScanner

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001 Agência :** [redacted] **Conta Corrente:** [redacted]

5.4 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o LOCATÁRIO poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO.**

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 42
Digitalizado com CamScanner

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 43
Digitalizado com CamScanner

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assumem, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolsou.

8.4 - Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5° - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R$ 12.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 44
Digitalizado com CamScanner

locatário o respectivo valor de franquia de R$ 10.000,00. Danos materiais R$ 50.000,00 e danos corporais R$ 100.000,00.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;

b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;

c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 45
Digitalizado com CamScanner

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Setembrode 2024

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DF

LOCADOR:

SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião- Hercules Alexandre da Costa Benicio
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s)firma(s)de:
[U344068]-EMANUEL VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR
TJDFT20240170343780KQKL
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 10 de Setembro de 2024
175-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

CARTÓRIO DA CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LOCATÁRIO:

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
CPF: [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DA CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 513, Bloco D, Lojas 15 e 16, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-521
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[G1ZDmoZO]-FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
TJDFT20240020302810XJYH
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 10 de Setembro de 2024
027 -RONIMAR DE MOURA BARBOSA
ESCREVENTE NOTARIAL

CARTÓRIO DA CAPITAL 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

OUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
RREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 46
Digitalizado com CamScanner

vivo

Telefonica Brasil S.A.
A Isolada (Sul), 6 580 - CEP 71219-900 - Brasília - DF
I.E. 7398218800297 CNPJ Matriz 02 558 157/0001-62

Nº da Conta: 00001346641440
Código Cliente: 00000125588171

MÊS REFERÊNCIA: 12/2024
DATA DE EMISSÃO: 28/12/2024

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
Q QNN 17 CONJUNTO F 2
LOJA 1
CEILANDIA NORTE (CEILANDIA)
72225-176 BRASILIA - DF

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
13/01/2025	149,99

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: CORREIO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/11/24 A 24/12/24)

VIVO CASA CONECTADA	149,99
Total a pagar	**149,99**

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CASA CONECTADA - Fibra		
700 Mbps	1	219,99
(-) Desconto 700 Mbps	1	-70,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		149,99
Subtotal Vivo Casa Conectada		149,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		149,99
Total a pagar		**149,99**

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 700 Mbps: PSABL/147/POS/SCM . Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: DF - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Comprovante (2019396) SEI 00001-00005644/2025-22 / pg. 56
Digitalizado com CamScanner

-BRB- Banco de Brasilia - 070 17/01/2025 15:42
PA:218 T.:3001 TRN:332000 NSU:13461

Recibo de Arrecadacao Eletronica

Cod. Barras:
846000000014499900471008013466414409924123142607
Convenio: VIVO DF
Data de Pagamento: 17/01/2025
Forma de pagamento: Dinheiro
Conta de Debito:
Principal:.....149,99
Desconto:.....0,00
Multa:.....0,00
Juros:.....0,00
Acrescimos:.....0,00
Total:.....149,99

-Comprovante emitido em papel termossensivel.
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas e preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o papel em contato direto com plasticos, oleos ou produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz do sol,lampadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

.....
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)
.....
.....
Autenticacao: A0FE476A

Digitalizado com CamScanner

AUTO POSTO ANDRADE LTDA - METROPOLITANO
ST CENTRO METROPOLITANO QUADRA, 01 - TAGUATINGA NORTE, BRASILIA, DF, BRASIL - 72158100
CNPJ: 24.046.493/0002-40
IE: 0798248400245

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica.

Codigo	Descricao				
Qtd. Unid.		V.Unit	V.Desc	V.Tr	V.Liq
1001	GASOLINA C COMUM				
16,69 L		5,99	0,00	33,80	

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R$	100,00
VALOR TOTAL R$	100,00
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
Dinheiro	100,00
VALOR PAGO R$	100,00
Infornacao dos Tributos Totais Incidentes R$ (Lei Federal n 12.741/2012)	33,80

Tributos incidentes (Lei Federal 12.741/12) Total R 33,80 R 12,20 Federal e R 21,60 Estadual. Fonte: IBPT. PLACA : KM: 0 HOT: ;PROCON DF 151 SCS ED. VENANCIO 2000, QUADRA 08, BL. B 60 SALA 240 CEP: 70.333-900 BRASILIA-DF.;ATENDENTE: RHANAEL ALVES DOS SANTOS (37908) Valor ICMS monofasico sobre combustiveis. R 22,91. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 11/2023.

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
5325 [illegible]21 0464 9300 0240 6500 1000 0427 4018 4963 9890

CONSUMIDOR CPF: [redacted]
FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
Serie: 1 Numero: 42740
Emissao: 03/01/2025 13:13:55
Via do Consumidor
Protocolo: 253250003310601
Autorizacao: 03/01/2025 13:13:56

Digitalizado com CamScanner

METROPOLITANO

AUTO POSTO ANDRADE LTDA - METROPOLITANO

CNPJ: 24.046.493/0002-40 IE: 0798248400245
Telefone:
Endereço: ST CENTRO METROPOLITANO QUADRA, 01, TAGUATINGA NORTE, DF-BRASILIA, 72158100

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA C COMUM	16,69	x	5,9900	100,00

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 100,00**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Dinheiro	R$ 100,00

Consulte pela chave de acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53250124046493000240650010000427401849639890

CONSUMIDOR

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
[redacted]

Série: 001
Número: 00042740
Emissão: 03/01/2025 13:13
Protocolo: 253250003310601
Autorização: 03/01/2025 13:13

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

BRAGA

AUTO POSTO ANDRADE LIDA - METROPOLITANO
SI CENTRO METROPOLITANO QUADRA, 01 - TAGUATINGA NORTE, BRASILIA, DF, BRASIL - 72158100
CNPJ: 24.046.493/0002-40
IE: 0798248400245

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica.

Codigo	Descricao				
Qtd. Unid.		V.Unit	V.Desc	V.Tr	V.Liq
1001	GASOLINA C COMUM				
38,26 L		5,95	0,00	76,94	

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R$	227,68
VALOR TOTAL R$	227,68
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
Dinheiro	227,68
VALOR PAGO R$	227,68
Informacao dos Tributos Totais Incidentes R$ (Lei Federal n 12.741/2012)	76,94

Tributos incidentes (Lei Federal 12.741/12) Total R 76,94 R 27,77 Federal e R 49,17 Estadual. Fonte: IBPT. PLACA : KM: 0 MOT: ;PROCON DF 151 SCS ED. VENANCIO 2000, QUADRA 08, BL. B 60 SALA 240 CEP: 70.333-900 BRASILIA-DF.;ATENDENTE: RHANAEL ALVES DOS SANTOS (37908) Valor ICMS monofasico sobre combustiveis. R 52,50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 11/2023.

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
5325 0124 0464 9300 0240 6500 1000 0428 4418 4963 9894

CONSUMIDOR CPF: [redacted]
FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
Serie: 1 Numero: 42844
Emissao: 08/01/2025 07:16:18
Via do Consumidor
Protocolo: 253250011992801
Autorizacao: 08/01/2025 07:16:20

Digitalizado com CamScanner

METROPOLITANO

AUTO POSTO ANDRADE LTDA - METROPOLITANO

CNPJ: 24.046.493/0002-40 IE: 0798248400245
Telefone:
Endereço: ST CENTRO METROPOLITANO QUADRA, 01, TAGUATINGA NORTE, DF-BRASILIA, 72158100

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde x Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA C COMUM	38,27 x 5,9500	227,68

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 227,68**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Dinheiro	R$ 227,68

Consulte pela chave de acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53250124046493000240650010000428441849639894

CONSUMIDOR

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
[redacted]

Série: 001
Número: 00042844
Emissão: 08/01/2025 07:16
Protocolo: 253250011992801
Autorização: 08/01/2025 07:16

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

AUTO POSTO CHAVES LTDA
CNPJ: 00746278000102 - IE: 0741366400136
IM: ISENTO
RODOVIA BR 060 KM 13 S/N SN
RECANTO DAS EMAS BRASILIA
DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

Codigo	Descricao	Quant.	Unitario	Total
	Codigo Item ANP		Cest	
1	GASOLINA COMUM	22.610	6.150	139.050
	32010100		0600200	

Qtd Total de Itens:	1.000
Valor Total R$:	139.050
Valor a Pagar R$:	139.050
Forma de Pagamento	Valor Pago
Cartao de Debito	139.050

Valor Total Tributos (Lei 12.741/2012) 46.990
MD5 :05AE6A57FF06A3327B391AAC0AC20AC4 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 - GASOLINA COMUM - Valor do ICMS por litro: R$1.3721: 22.6|L x R$1.3721 = R$31.023|Aval. Aprox. Tributos R$: 16.96 Federal, 30.03 Estadual, 0.00 Municipal. Fonte: IBPT |Vendedor: 1311 - ROBERNARLE DE SOUSA ARANHA Itens: [1] Operador: JAMES RODRIGUES odometro : 0.00 AUTO POSTO CHAVES LTDA
PROCON 151 DF SCS Q.08 ED. VENANCIO 2000 BL. B-60 SL 240 TELEFONE(2104-4328)
EMISSAO NORMAL
Emitida em Contingencia
Numero: 1821673 Serie: 1 Emissao: 10/01/2025 08:50:56
Via do Estabelecimento
Consulte pela chave de acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
CHAVE DE ACESSO
53250100746278000102650010018216739555540291

Consumidor
CNPJ/CPF/ID ESTRANGEIRO: [redacted]

Consulte via leitor de QR Code

Documento emitido por Linx TAC(www.linx.com.br/ensys
Seqturno: 5414 Turno: 1

Linx

Digitalizado com CamScanner

POSTO CHAVES

AUTO POSTO CHAVES LTDA

CNPJ: 00.746.278/0001-02 IE: 0741366400136
Telefone:
Endereço: RODOVIA BR 060 KM 13 S/N, SN, RECANTO DAS EMAS, DF-BRASILIA, 72668000

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA COMUM	22,61	x	6,1500	139,05

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 139,05**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Cartão de Débito	R$ 139,05

Consulte pela chave de acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53250100746278000102650010018216739555540291

CONSUMIDOR

[redacted]

Série: 001
Número: 01821673
Emissão: 11/01/2025 06:58
Protocolo: 253250017904947
Autorização: 11/01/2025 06:59

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

POSTO COLINA
CNPJ 24 912 069/0001-18 I E :073285720013
QNO QNO 15 LOTE PLL,1 - CEILANDIA NORTE
BRASILIA - DF | 72255600
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO
QTD	UN	VL UNIT	VL TOTAL
001	000001	GASOLINA C COMUM
15,175	L X	R$ 6,59	R$ 100,00

"TQ: 2 BB: 1 BC: 16 EI: 1949923,695 EF: 1949938,87"

QTDE. TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R$ R$ 100,00

FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO
CARTAO DE CREDITO	R$ 100,00
VISA	AUT: 061227

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
53250124912669000118650210000779741016215499

CONSUMIDOR - CPF
[redacted]
CONSUMIDOR FINAL
NFCe nº 77974 Serie 21 19/01/2025 20:16:27
Via Consumidor
Protocolo de autorização:
253250034171010
Data de Autorização
19/01/2025 20:16:44

OPERADOR: VICTOR LACERDA RIBEIRO
Trib aprox: Fed:R$ 11.90, Est:R$ 23.70
Mun:R$ 0.00
Fonte: IBPT -24.2.F
ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022
Observacoes
CPF/CNPJ: [redacted] - IE..:
OPERADOR: VICTOR LACERDA RIBEIRO
Trib aprox: Fed:R$ 11.90, Est:R$ 23.70PROC
QN 151 - SCS - Setor Comercial Sul, QD.08 BL.B 60, SALA 240 - VENANCIO 2000 - Brasilia - DF, TEL.: (61) 3218-7718
webPostoPayV2
www.webposto.com.br

Digitalizado com CamScanner

POSTO COLINA

COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LT

CNPJ: 24.912.669/0001-18 IE: 0732857200103
Telefone:
Endereço: QNO QNO 15 LOTE PLL, 1, CEILANDIA NORTE, DF-BRASILIA, 72255600

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA C COMUM	15,18	x	6,5900	100,00

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 100,00**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Cartão de Crédito	R$ 100,00

Consulte pela chave de acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53250124912669000118650210000779741016215499

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR FINAL

[redacted]

Série: 021
Número: 00077974
Emissão: 19/01/2025 20:16
Protocolo: 253250034171010
Autorização: 19/01/2025 20:16

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

17.207.222/0001-29
I.E : 76.623700100
CONQUISTA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Q QNN, 20 CEILANDIA
BRASILIA DF
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de
Consumidor Eletronica

CODIGO	DESCRICAO		
106	GASOLINA SHELL V POWER		
QTD UN	VL.UNIT(R$)		TOTAL
29,895 L	6,690		200,00

Qtde Total de Itens	29,895
Valor Total R$	200,00
Valor a Pagar R$	200,00
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Dinheiro	200,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx
5325 0117 2072 2300 0129 6500 1000 0149 0610 06
50 5524

Consumidor CPF [redacted]
CONSUMIDOR PADRAO

NFC-e NR 14906 Serie:001
Data 22/01/2025 14:45:59
Protocolo de Aut: 253250010092029
Data de Aut: 22/01/2025 14:46:01

Trib Incidentes (Lei Federal 12.741/12)
Total R$ 54,40
R$: 0,00 Federal e 54,40 Estadual

#CF:B01 E10036091.660 [redacted]
Atendente: 9231-CONQUISTA TALISSON VINICIUS DE B
PROCON 151 - 70333-900 SCS QD 08
VENANCIO SHOPPING BL B 60 SALA 240 BRASILIA DF
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE!!!

Digitalizado com CamScanner

QUISTA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO I
:ONQUISTA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTD/

CNPJ: 17.707.272/0001-29 IE: 763623700100
Telefone: (61) 3363-3809
Endereço: Q QNN, 20, CEILANDIA, DF-BRASÍLIA, 72220200

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição Qtde x Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA SHELL V-POWER 29,89 x 6,6900	200,00

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 200,00**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Dinheiro	R$ 200,00

Consulte pela chave de acesso em:
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx

53250117707272000129650030000149061009505974

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR PADRAO
[redacted]

Série: 003
Número: 00014906
Emissão: 22/01/2025 14:46
Protocolo: 253250038892029
Autorização: 22/01/2025 14:46

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

CNPJ: 17.717.272/0001-29
CONQUISTA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Q QNN 20 - LOTE 01 PLL - CEILANDIA
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

COD.40 / QTD. UN.	DESCRICAO / VL.UNIT(R$)	TOTAL
4	GASOLINA COMUM	
31,299 L	6.390	200.00

Qtde. Total de Itens	31,299
Valor Total R$	200.00
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Dinheiro	200.00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx
5325 0117 7072 7200 0129 6500 1000 0237 6814 5825 7372

Consumidor CPF: [redacted]

NFC-e NR: 23768 Série:1 27/01/2025 13:11:22

Protocolo de Autorização: 253250048290017
Data de Autorização: 27/01/2025 13:11:23

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/12)
Total R$ 54.40
R$: 0,00 Federal e 54.40 Estadual

#CF:017,E70072956,940 E70072980,240 V31,299
Atendente: 9160-CONQUISTA-MAURICIO ADRIAN REYES CIFUENTES
PROCON 151 - 70333-900 SCS QD 08
VENANCIO SHOPPING BL B 60 SALA 240 BRASILIA-DF
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE!!!
100 - Autorizado o uso da NF-e
Adaptive Business - 3.24.3.17 - www.adaptive.com.br

Digitalizado com CamScanner

QUISTA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO I

:ONQUISTA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTD/

CNPJ: 17.707.272/0001-29 IE: 763623700100
Telefone: (61) 3363-3809
Endereço: Q QNN, 20, CEILANDIA, DF-BRASÍLIA, 72220200

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA COMUM	31,30	x	6,3900	200,00

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 200,00**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Dinheiro	R$ 200,00

Consulte pela chave de acesso em:
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx

53250117707272000129650010000237681458257372

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR PADRAO

[redacted]

Série: 001
Número: 00023768
Emissão: 27/01/2025 13:11
Protocolo: 253250048280017
Autorização: 27/01/2025 13:11

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

linx

036 - SIA - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 00.306.597/0036-27
ST SETOR DE INDUSTRIAS E ABASTECIMENTO AE, SN, SIA
CEP 71.200-010 BRASILIA DF
Fone (061) 3217-8536
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

Codigo	Descricao Qtde	UN	Vl Unit	Total
320102002	GASOLINA ADITIVADA Bico 15,504	L	6,45	100,00

Qtde. total de itens 1

Subtotal R$ 100,00
Valor Total R$ 100,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R$)
SMARTPOS SAFRA - VISA CREDITO 100,00

Consulte pela Chave de Acesso em http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
5325 0100 3065 9700 3627
6502 3000 7757 1510 0802 4238
CONSUMIDOR- [redacted] FRANCISCO DOMINGOSDOS SANTOS
NFC-e nº: 000775715 Serie 023
Emissao: 28/01/2025 10:19:47
Protocolo e Data de Autorizacao
253250049792084 28/01/2025 10:19:48

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R$ 11,90 (11,90%) / Estadual R$ 23,70 (23,70%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - DF 96A549 ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capitulo V do Convenio ICMS nº 15/23. VENDEDOR: LICILENE ANTUNES DO NASCIMENTO SILVA nBico: 17 nBomba: 17 nTanque: 3 vEncIni: 329521,545 vEncFin: 329537,049 PROCON - DF - Telefone 151 - Venancio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08 Bloco B-60, Sala 240 - Brasilia, DF - CEP 70333-900

Digitalizado com CamScanner

SIA

036 - SIA - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0036-27 IE: 0732903505528
Telefone: (61) 3217-8536
Endereço: ST SETOR DE INDUSTRIAS E ABASTECIMENTO AE, SN, SIA, DF-BRASILIA, 71200010

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA ADITIVADA Bico 17	15,50	x	6,4500	100,00

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 100,00**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Cartão de Crédito	R$ 100,00

Consulte pela chave de acesso em:
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53250100306597003627650230007757151008024238

CONSUMIDOR

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS

[redacted]

Série: 023
Número: 00775715
Emissão: 28/01/2025 10:19
Protocolo: 253250049792084
Autorização: 28/01/2025 10:19

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

CONECTA CEILANDIA SUL
CNPJ:12.123.780/0001-46 I.E.:0790782900100
QUADRA 34 AREA ESPECIAL F.34 - CEILANDIA
BRASILIA - DF | 72220346
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônica

#	COD	DESCRIÇÃO	
QTD	UN	VL.UNIT	VL.TOTAL
001	000001	GASOLINA C COMUM	R$ 50,00
7.705	L X	R$ 6,49	

"TQ: 1 BB: 3 BC: 12 EI: 683441,435 EF: 683449,14"

QTDE. TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R$ R$ 50,00
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO
DINHEIRO R$ 50,00

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
53250112123780000146650140000893501012894118

CONSUMIDOR - CPF [redacted]
CONSUMIDOR FINAL

NFCe nº 89350 Série 14|30/01/202509:06:19
Via Consumidor
Protocolo de autorização:
253250053495494
Data de Autorização
30/01/2025 09:06:35

OPERADOR: IVANI ROMANO DOS SANTOS
Trib aprox: Fed:R$ 5.95, Est:R$ 11.85
Mun:R$ 0.00
Fonte: IBPT -24.2.F
ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022

[redacted] - IE..:
CPF/CNPJ: [redacted] OS SANTOS
OPERADOR: IVANI [redacted]
Trib aprox: Fed:R$ 5.95, Est:R$ 11.85PROCO
N 151 - SCS - Setor Comercial Sul, QD.08 B
L.B 60, SALA 240 - VENANCIO 2000 - Brasili
a - DF, TEL.: (61) 3218-7718
webPostoPayV2
www.webposto.com.br

EXIJA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE COMPROVANTE Nº TIPO: EXCETO NAS OPERAÇÕES NÃO SUJEITAS AO ICMS CONV ECF 01/98.

Digitalizado com CamScanner

CONECTA CEILANDIA SUL

POSTO DE COMBUSTIVEIS CONNECTA CEILANDIA SUL LTDA

CNPJ: 12.123.780/0001-46 IE: 0790782900100
Telefone:
Endereço: QUADRA 34 AREA ESPECIAL F, 34, CEILANDIA, DF-BRASILIA, 72220346

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA C COMUM	7,71	x	6,4900	50,00

Quantidade de itens	1
Total Desconto	R$ 0,00
Total Outros	R$ 0,00
Total Cupom	**R$ 50,00**
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)	R$ 0,00

Forma Pagamento	Valor Pago
Dinheiro	R$ 50,00

Consulte pela chave de acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53250112123780000146650140008935010128941 18

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR FINAL
[redacted]

Série: 014
Número: 00089350
Emissão: 30/01/2025 09:06
Protocolo: 253250053495494
Autorização: 30/01/2025 09:06

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Digitalizado com CamScanner

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

Chave de Acesso da NFS-e
53001082245691749000160000000000003825020600416032

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
38	31/01/2025	05/02/2025 01:10:54
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
38	900	05/02/2025 01:10:54

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
45.691.749/0001-60	-	[redacted]

Nome / Nome Empresarial
JONATHAS HOLANDA BARBOSA [redacted]

E-mail
-

Endereço
[redacted]CEILANDIA SUL (CEILANDIA)

Município
Brasília - DF

CEP
72231-615

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
[redacted]	-	-

Nome / Nome Empresarial
FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS

E-mail
chico@chicovigilante.com.br

Endereço
-

Município
-

CEP
-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	-	Brasília - DF	-

Descrição do Serviço
Consultoria e assessoria especializada para apoio ao exercício da atividade parlamentar.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Brasília - DF	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 3.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 3.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		R$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Recebido em 31/01/25

Digitalizado com CamScanner

RECIBO

Eu, **Alessandra das Graças Brants Lopes**, RG [redacted], CPF [redacted], residente na [redacted] – Ceilândia Norte/DF, recebi do Sr. Francisco Domingos dos Santos, RG [redacted] CPF [redacted] a importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de janeiro de 2025 da Loja Comercial, **localizada na QNN 17 Conjunto "F" Lote 02 Loja 01 – Ceilândia Norte – DF.**

Recebido, em 30/01/2025

Alessandra das graças Brants Lopes

Alessandra das Graças Brants Lopes

Digitalizado com CamScanner

SUPREMA MOBILIDADE

SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70
SIA Trecho 2 LOTE 370,
Brasília/DF CEP:71200020 TEL:

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ (MF): 24.894.397/0001-70
Insc. Estadual: ISENTO
Data Emissão: 31/01/2025

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	
VALOR R$	NÚMERO	VALOR R$	NÚMERO	31/01/2025	Para uso da Inst. Financeira
5.500,00	000152	5.500,00	000152		

Sacado: FRANCISCO DOMINGOS DO SANTOS

Endereço: [redacted]

Município / Estado: Brasília / DF **CEP:**

Insc. CNPJ (MF): [redacted] **Insc. Estadual:**

Valor por Extenso CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades partidárias. Período 01/01/2025 ao dia 31/01/2025. SSN1C38 COROLLA Fatura quitada. OK	1,00	5.500,00	5.500,0
		VALOR DOS SERVIÇOS R$	**5.500,0**

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e á emissão de NF conforme Lei 116/03- Item 3.01

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF

RECEBIDO
Em: 31/01/25
Ass:

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Parlamentar: Deputado CHICO VIGILANTE	
Mes: JANEIRO	**Ano** : 2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		**Valor**
I	Locação e manutenção de imóveis	5.649,99
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	5.500,00
V	Combustíveis e lubrificantes	1.116,73
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	3.000,00
Total		15.266,72

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Matr. 11423, Analista Legislativo**, em 17/02/2025, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2021173** Código CRC: **63D3ECEF**.

DESPACHO

Autorização para Liquidação e Pagamento de Despesa

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00005644/2025-22	2025NE00273	[redacted] - FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI 2019233	R$ 15.266,72
Valor Total		**R$ 15.266,72**

Valor Bruto	R$ 15.266,72
Valor Líquido	R$ 15.266,72

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ([redacted]com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO e [redacted]).

RENATO CARDOSO BEZERRA

Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548**, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 24/02/2025, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 24/02/2025, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 25/02/2025, às 08:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 25/02/2025, às 09:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2026855** Código CRC: **53F8699F**.